LEI N.º 346, DE 26 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Chefe do Executivo a filiação do Município no Consórcio Intermunicipal de Recuperação Ambiental dos Rios São João e Santana e a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a filiação do Município de Itaú de Minas no Consórcio Intermunicipal de Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios São João e Santana.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado ainda, a abrir crédito adicional especial, por Decreto no limite de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), utilizando um dos recursos mencionados no art. 43 da Lei 4.320/64, para contribuição ao consórcio.

Parágrafo único – O crédito autorizado no "caput" deste artigo destina-se a parcela de contribuição do Município, no valor de R$ 1.000,00/mês, a ser descontado através de retenção dos repasses do FPM - Fundo de Participação dos Municípios – junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 01/06/2000.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Junho de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL